

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA**Aviso n.º 18383/2023**

Sumário: Alteração aos Estatutos da Universidade Católica Portuguesa.

A Universidade Católica Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 128/1990, de 17 de abril, publica os seus Estatutos, ratificados e aprovados por Decreto da Congregação Católica de 11 de outubro de 1993 (N.132/79/15), com as alterações introduzidas e aprovadas pelo Dicastério para a Cultura e a Educação em 28 de abril de 2023.

8 de setembro de 2023. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capelôa Gil*.

Estatutos da Universidade Católica

CAPÍTULO I

Natureza, sede e finalidades

Artigo 1.º

1 — A Universidade Católica Portuguesa (UCP) é uma instituição da Conferência Episcopal Portuguesa, criada pelo Decreto *Lusitanorum Nobilissima Gens*, da Sagrada Congregação da Educação Católica, de 13 de outubro de 1967, e canonicamente ereta pelo Decreto *Humanam Eruditionem* da mesma Congregação, de 1 de outubro de 1971, tendo sido reconhecida, nos termos da Concordata entre Portugal e a Santa Sé, pelo Decreto-Lei n.º 307/71, de 15 de julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de abril.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º da Concordata entre a Santa Sé e a República Portuguesa, de 18 de maio de 2004, a Universidade Católica Portuguesa desenvolve a sua atividade de acordo com o direito português, com respeito pela sua especificidade institucional, salvaguardada nomeadamente pelo artigo 180.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, designada Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior.

3 — A UCP constitui, nos termos da lei, uma pessoa coletiva de utilidade pública, com capacidade para adquirir, alienar, contratar e estar em juízo.

4 — A UCP tem ativo e passivo próprios, competindo-lhe a disposição dos seus bens e receitas, a responsabilidade das suas despesas e dívidas, assim como a dos seus atos e contratos, nos termos da lei.

Artigo 2.º

A UCP é uma instituição de âmbito nacional, com sede em Lisboa, na Palma de Cima, e estrutura plurilocalizada.

Artigo 3.º

A UCP insere-se no conjunto da missão da Igreja, enquanto serviço específico à comunidade, competindo-lhe particularmente:

- a) O incremento da cultura nos planos intelectual, artístico, moral e espiritual, como instrumento da realização integral do ser humano, fundada nos valores cristãos;
- b) A promoção da investigação e do ensino superior, nos vários domínios científicos, para enriquecimento mútuo das diferentes disciplinas, numa perspetiva de integração dos saberes;
- c) A formação humanística, filosófica e teológica dos que serão chamados a exercer na comunidade eclesial serviços específicos;

- d) A preparação de quadros para a sociedade, mediante a adequada formação científica, profissional e deontológica, inspirada na doutrina social da Igreja;
- e) A criação de uma autêntica comunidade universitária, alicerçada nos princípios da verdade e do respeito pela pessoa humana;
- f) A formação permanente de diplomados(as), com especial atenção aos(às) seus(uas) antigos(as) alunos(as);
- g) A realização de atividades de criação e transferência de conhecimento em parceria com entidades do sector empresarial, social e cultural;
- h) A atenção à realidade portuguesa, mediante o estudo dos seus problemas e a promoção dos valores culturais da comunidade nacional;
- i) A projeção global das suas atividades de educação, investigação e traslação, nomeadamente, através da colaboração em rede com outras universidades;
- j) A difusão do pensamento, dos valores e dos ideais cristãos.

CAPÍTULO II

Princípios enformadores

Artigo 4.º

1 — A UCP constitui uma comunidade académica que, com autonomia e independência, e de modo rigoroso e crítico, orienta o seu trabalho para o desenvolvimento pessoal e profissional da pessoa, ao serviço do país e da humanidade.

2 — A UCP contribui para o desenvolvimento integral da sociedade, para o cultivo do seu património cultural e a defesa do legado ambiental, mediante a investigação, o ensino e os serviços prestados à comunidade, tanto local, como nacional ou internacional.

3 — A UCP insere-se no mundo universitário português, estando imbuída do espírito do humanismo cristão, que se verte num empenho institucional na exploração do diálogo entre a fé e a cultura, com autonomia institucional e garantindo aos seus membros a liberdade académica na salvaguarda dos direitos do indivíduo e da comunidade, no âmbito das exigências da procura da verdade e do bem comum.

5 — Os princípios enformadores da UCP decorrem dos documentos do Magistério da Igreja, designadamente da Declaração do Concílio Ecuménico Vaticano II sobre a Educação Católica, do Código de Direito Canónico, da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e, no que respeita às Faculdades Eclesiásticas, da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

Artigo 5.º

1 — A inspiração comunitária cristã da UCP, considerada no seu todo, enforma os organismos que dela fazem parte.

2 — A UCP e os organismos que a compõem fomentam na sua vida interna um clima de diálogo, de aceitação fraterna dos seus membros, de pleno respeito pela diversidade individual e pela liberdade de consciência de cada pessoa.

3 — Os membros da UCP, no respetivo plano de intervenção, têm o direito e o dever de participar na vida cultural, académica e administrativa da instituição e dos organismos que a integram, na forma e nos termos que concorram para assegurar a melhor realização dos correspondentes fins e objetivos.

Artigo 6.º

1 — Para a realização da sua missão, a UCP deve estar atenta aos grandes problemas contemporâneos, estudando, através do progresso das ciências, as suas causas e vias de solução, e dando particular relevo às questões éticas.

2 — A UCP promove edições e publicações destinadas à difusão das suas atividades culturais e científicas.

3 — A UCP reconhece que a investigação científica constitui um pressuposto do bom desempenho das suas atividades culturais e docentes, assegurando os meios de a promover de forma exigente e inovadora, e no respeito pelos princípios da integridade científica.

4 — A UCP promove os resultados da sua atividade através:

- a) Do incentivo à publicação nacional e internacional, em forma de ensaios, monografias, artigos em revistas indexadas e de elevado impacto;
- b) Da publicação de relatórios e estudos;
- c) Do registo de patentes e *outputs* de base tecnológica;
- d) De produção artística.

Artigo 7.º

A UCP reconhece e promove a liberdade académica dos(as) seus(uas) docentes e investigadores(as) no âmbito das respetivas disciplinas e ramos do saber, de acordo com os princípios e os métodos da ciência, segundo as exigências da verdade, da justiça e do bem comum.

Artigo 8.º

1 — A UCP pauta a sua atividade científica e pedagógica por um elevado nível de qualidade.

2 — O ensino na UCP é de molde a ministrar aos(às) estudantes conhecimentos sólidos, proporcionar-lhes boa formação de base, iniciá-los(as) na aprendizagem dos métodos científicos e desenvolver o espírito de objetividade, a capacidade de juízo crítico e o sentido de responsabilidade.

3 — Aos(às) docentes da UCP é reconhecida a justa liberdade académica na sistematização do programa de cada disciplina e na escolha dos métodos didáticos, tendo em vista os objetivos de cada curso e a indispensável coordenação interdisciplinar.

4 — No ensino das ciências teológicas, respeita-se o Magistério da Igreja, intérprete autêntico da Tradição e garante da fidelidade à mensagem cristã.

5 — Em linha com a identidade e a missão da UCP, serão ministradas em todos os ciclos de estudo disciplinas enquadradoras da visão cristã do mundo, fomentando o diálogo alargado de todas as ciências com a Teologia, assim como o diálogo ecuménico.

Artigo 9.º

Para atingir os seus fins, a UCP promove, além das atividades de ensino graduado e de investigação, cursos e outras iniciativas de formação permanente e de extensão universitária, no país e no estrangeiro.

Artigo 10.º

1 — A UCP afirma-se como instituição portuguesa aberta ao mundo global, celebrando, para o efeito, acordos com universidades e outras instituições culturais e de investigação, portuguesas e estrangeiras, designadamente para intercâmbio de estudantes, docentes e investigadores(as), promoção de graus e programas académicos conjuntos, utilização comum de instrumentos de trabalho, colaboração em estudos e realização de projetos de carácter científico e cultural.

2 — A UCP privilegia a cooperação e o intercâmbio cultural e científico com as universidades e institutos católicos de outros países.

3 — A UCP desenvolve uma internacionalização integrada em todos os setores da sua atividade e procura assegurar a preparação dos(as) seus(uas) colaboradores(as), docentes e serviços para o acolhimento de uma comunidade internacional, no respeito pleno pela diversidade cultural.

4 — A UCP compromete-se com a defesa e promoção dos princípios fundamentais da dignidade e da integridade da pessoa, e repudia qualquer forma de discriminação, designadamente,

por razões culturais, religiosas, de género, de etnia, de nacionalidade, de orientação política e ideológica, ou a discriminação de pessoa com necessidades especiais.

Artigo 11.º

1 — A UCP é politicamente isenta e mantém independência em relação a qualquer ideologia ou organização partidária.

2 — A UCP e os organismos que a compõem abster-se-ão, por qualquer dos seus órgãos ou serviços, de promover ou autorizar manifestações de carácter político-partidário.

Artigo 12.º

1 — As declarações públicas que, explícita ou implicitamente, envolvam a responsabilidade da UCP ou dos organismos que a constituem só podem provir dos órgãos que a representam.

2 — Os órgãos representativos dos organismos universitários devem assegurar-se do acordo do(a) Reitor(a), sempre que as suas tomadas de posição impliquem a responsabilidade da UCP.

CAPÍTULO III

Emblema e selo

Artigo 13.º

1 — O emblema da UCP é constituído por três círculos que envolvem a esfera celeste, sobre a qual uma figura humana de braços abertos aparece ladeada pela divisa latina «Veritati», pelas letras gregas A e Ω e pela legenda «Vniversitas Catholica Lvsitana», na forma gráfica seguinte:



2 — As unidades orgânicas, departamentos, centros e institutos, devem usar o mesmo emblema, inscrevendo em posição adjacente a sua própria designação oficial.

Artigo 14.º

O selo da UCP reproduz os motivos do emblema e exibe forma gráfica idêntica.

CAPÍTULO IV

Estrutura da UCP

Artigo 15.º

1 — A UCP é una em termos académicos e administrativos, sem prejuízo da diversidade decorrente da sua estrutura plurilocalizada.

2 — A UCP ministra ensino universitário, podendo integrar unidades orgânicas de ensino politécnico, dotadas de autonomia científica, pedagógica e administrativa, e regidas por estatutos próprios.

Artigo 16.º

1 — A UCP é composta por unidades orgânicas de ensino e investigação, com a designação de faculdades, escolas e institutos, conforme a natureza das atividades nelas realizadas, as disciplinas cultivadas e o objetivo científico ou cultural visado.

2 — As unidades orgânicas podem desenvolver a sua atividade em mais do que um *campus* e ter estrutura plurilocalizada.

3 — Os centros de investigação (unidades de I&D) constituem unidades dedicadas à investigação fundamental ou aplicada, em todas as áreas do conhecimento, podendo organizar-se em termos disciplinares e interdisciplinares, ou por temas e problemas.

4 — A UCP pode criar ou associar-se a unidades de investigação interinstitucionais ou intersectoriais, a nível nacional ou internacional.

5 — As unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamentos próprios.

Artigo 17.º

A par das unidades orgânicas, ou dentro destas, pode haver na UCP centros de estudos, departamentos e institutos culturais com natureza científica e académica.

Artigo 18.º

1 — A UCP pode criar unidades de ensino e de investigação, nos termos do Código de Direito Canónico, da Concordata e da legislação nacional em vigor.

2 — Podem ser incorporadas, associadas ou afiliadas na UCP unidades de ensino e de investigação já existentes, desde que satisfaçam as exigências previstas nas normas e diretrizes pertinentes, em especial, quanto às unidades eclesiais, o previsto no artigo 21.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

3 — As unidades de ensino e de investigação incorporadas, associadas ou afiliadas têm património, recursos e administração autónomos, nos termos destes Estatutos e dos acordos por elas celebrados com a UCP.

Artigo 19.º

1 — Mercê da plurilocalização da UCP em diversos *campi*, as unidades orgânicas ou as suas extensões situadas fora da Sede agrupam-se em unidades administrativas com a designação de Centro Regional.

2 — Integram atualmente a UCP os Centros Regionais seguintes: Porto, Viseu e Braga.

3 — A criação de novos Centros Regionais implica a existência de, no mínimo três unidades orgânicas, integradas num projeto em conformidade com as exigências do meio e dotado de capacidade académica, científica e financeira adequadas.

4 — São considerados Polos da UCP as unidades orgânicas que, tendo localização geográfica diferente de um Centro Regional ou da Sede, deles dependem administrativamente.

5 — As estruturas das unidades orgânicas que desenvolvem a sua atividade em mais do que uma localização inserem-se, científica e pedagogicamente, no conjunto da unidade orgânica a que pertencem e, administrativamente, no Centro Regional em que se integram ou na Sede.

CAPÍTULO V

Órgãos de governo da UCP

Artigo 20.º

1 — A UCP encontra-se sujeita a um sistema misto de governo e administração superior, em que se combinam as responsabilidades da Igreja e do Estado.

2 — No plano da organização administrativa, a UCP é constituída por órgãos de governo, de âmbito nacional, e órgãos de gestão administrativa da Sede e dos Centros Regionais.

3 — No plano académico, as unidades orgânicas de ensino e investigação dispõem de órgãos próprios de gestão.

Artigo 21.º

1 — Os órgãos de governo da UCP integram:

- a) Os órgãos hierárquicos superiores da UCP;
- b) Os órgãos individuais de governo da UCP;
- c) Os órgãos colegiais de governo da UCP.

2 — São órgãos hierárquicos superiores da UCP, o Dicastério para a Cultura e a Educação e a Conferência Episcopal Portuguesa.

3 — São órgãos individuais de governo da UCP, o Magno Chanceler e o(a) Reitor(a).

4 — São órgãos colegiais de governo da UCP, o Conselho Superior, o Conselho Académico, o Conselho de Reitoria, o Conselho de Gestão Financeira e o Conselho Fiscal.

Artigo 22.º

1 — O Dicastério para a Cultura e a Educação exerce jurisdição sobre a UCP, diretamente ou por intermédio do Magno Chanceler.

2 — A Conferência Episcopal Portuguesa mantém, orienta e supervisiona a UCP.

3 — À Conferência Episcopal Portuguesa cabe a responsabilidade, caracterizadamente pastoral, de promover a consolidação católica da Universidade nos termos da Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae* e dos presentes Estatutos.

4 — A competência da Conferência Episcopal Portuguesa é exercida em assembleia plenária ou através do órgão que esta designe.

Artigo 23.º

1 — O Magno Chanceler da UCP é, por inerência, o Patriarca de Lisboa.

2 — Ao Magno Chanceler incumbe especialmente:

a) Promover a atividade científica, o progresso do conhecimento da Fé e o aprofundamento evangélico da vida cristã no seio da UCP;

b) Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade universitária;

c) Apresentar o(a) Reitor(a) ao Dicastério para a Cultura e Educação, para nomeação;

d) Nomear, sob proposta do(a) Reitor(a), os(as) Vice-Reitores(as) e os(as) Pró-Reitores(as);

e) Nomear, sob proposta do(a) Reitor(a), os(as) Diretores(as) das unidades orgânicas;

f) Nomear, sob proposta do(a) Reitor(a), o(a) Administrador(a) da Universidade;

g) Exercer as atribuições, respeitantes ao Conselho Superior, previstas nos n.ºs 2, alínea a), 4, 5, e 7 do artigo 26.º e no n.º 7 do artigo 27.º;

h) Conferir mandato ou *nihil obstat* a professores(as) e outros(as) docentes, salvaguardado o previsto no artigo 27.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*;

i) Sancionar as deliberações dos órgãos competentes da UCP sobre quadros de pessoal, tabelas de remuneração e orçamentos;

j) Homologar a aprovação do Relatório e Contas da UCP;

k) Homologar as designações para o desempenho de cargos diretivos que lhe não caiba diretamente prover;

l) Autorizar a realização dos contratos individuais com o pessoal docente e investigador;

m) Assinar os diplomas que conferem o grau de doutor;

n) Manter o Dicastério para a Cultura e a Educação ao corrente da vida universitária.

3 — No respeitante às unidades orgânicas de ensino ou investigação e aos centros de estudos da UCP confiados às responsabilidades de uma Diocese ou Instituto Religioso, as funções do Magno Chanceler podem ser exercidas, em seu nome, pelo respetivo Bispo Diocesano ou Superior Maior, nos termos de acordos formais a estabelecer.

4 — O Magno Chanceler pode delegar, igualmente com base em acordos formais a estabelecer, no respetivo Bispo Diocesano ou Superior Maior, as suas funções pelo que toca a unidades orgânicas de ensino e investigação e a centros de estudos situados fora do local da Sede da UCP, ressalvada a necessária coordenação das atividades.

5 — Nos acordos a que se referem os números anteriores, devem ser estabelecidas as normas respeitantes às nomeações, consultas e informações necessárias para assegurar coordenação e colaboração eficazes.

Artigo 24.º

1 — O(A) Reitor(a) é nomeado(a) nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, com audiência da Conferência Episcopal Portuguesa e do Conselho Superior, segundo o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º

2 — O mandato do(a) Reitor(a) é de quatro anos, podendo ser renovado consecutivamente, por duas vezes.

3 — O(A) Reitor(a) tem a responsabilidade da gestão académica e administrativa da Universidade.

4 — Compete especialmente ao(à) Reitor(a):

- a) Representar a UCP em juízo ou fora dele;
- b) Presidir aos atos universitários e às reuniões dos órgãos colegiais da UCP, quando se encontra presente, salvo se nos mesmos participar o Magno Chanceler;
- c) Propor ao Conselho Superior a criação de novos centros regionais, unidades orgânicas e centros de investigação;
- d) Propor ao Magno Chanceler a nomeação dos(as) Vice-Reitores(as), dos(as) Pró-Reitores(as) e dos(as) Diretores(as) das unidades orgânicas;
- e) Propor ao Magno Chanceler a nomeação do(a) Administrador(a) da Universidade;
- f) Nomear os Conselhos de Direção, os(as) Diretores(as) dos centros de estudos e de investigação, e dos institutos;
- g) Exercer as atribuições respeitantes ao Conselho Superior previstas nos n.ºs 2, alínea b) e 7 do artigo 26.º e nos n.ºs 2, alíneas a), b), d), g) e h), e 7 do artigo 27.º;
- h) Elaborar e propor ao Conselho Superior o Plano Estratégico (quinquenal) da Universidade;
- i) Elaborar o relatório anual de atividades, para ser presente ao Dicastério para a Cultura e Educação, à Conferência Episcopal Portuguesa e ao Conselho Superior;
- j) Promover a elaboração e submeter o Relatório e Contas e demais documentos de prestações de contas da Universidade ao Conselho Superior da UCP, acompanhado dos pareceres do Conselho Fiscal e do auditor externo;
- k) Promover a elaboração dos orçamentos da Universidade, responsabilizando-se pela sua boa execução;
- l) Propor ao Conselho Superior a aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição e as operações de crédito;
- m) Propor ao Conselho Superior as taxas, propinas e emolumentos a cobrar pela Universidade;
- n) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes Estatutos;
- o) Aprovar os planos de estudos dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- p) Constituir comissões e presidir àquelas a cujas reuniões assista;
- q) Manter informados o Magno Chanceler e o Conselho Superior sobre a vida, os problemas e o desenvolvimento da Universidade;
- r) Velar pela observância das leis e orientações da Igreja, das leis civis referentes à Universidade, dos presentes Estatutos e dos regulamentos universitários;

- s) Dirigir e supervisionar a vida universitária e, em especial, assegurar a coordenação das várias unidades e a cooperação da UCP com instituições congêneres nacionais ou estrangeiras;
- t) Conferir graus universitários e assinar os respectivos diplomas;
- u) Contratar o pessoal docente e não-docente e investigadores(as);
- v) Admitir e excluir os(as) alunas(os);
- w) Exercer poder disciplinar;
- x) Ordenar pagamentos;
- y) Delegar competências;
- z) Constituir mandatários e fazer-se representar em juízo ou fora dele, quando o julgue conveniente;
- aa) Praticar os demais atos que nos termos dos presentes Estatutos não caibam na competência de outros órgãos.

Artigo 25.º

- 1 — O(A) Reitor(a) é coadjuvado(a) por Vice-Reitores(as).
- 2 — Um(a) dos(as) Vice-Reitores designado(a) pelo(a) Reitor(a) substituem-no(a) nas suas ausências ou impedimentos temporários.
- 3 — Em caso de vacatura do cargo, o(a) Reitor(a) será temporariamente substituído(a) por um(a) Vice-Reitor(a) designado(a) pelo Magno Chanceler.
- 4 — Compete aos(às) Vice-Reitores(as) o exercício das funções que, por delegação do(a) Reitor(a), lhes sejam confiadas.
- 5 — O(A) Reitor(a) pode ainda ser coadjuvado(a) por Pró-Reitores, nomeados para o exercício de tarefas específicas.
- 6 — A administração dos Centros Regionais cabe a Pró-Reitores(as), que exercem o cargo por delegação do(a) Reitor(a).
- 7 — O mandato dos(as) Vice-Reitores(as) e dos(as) Pró-Reitores(as) cessa automaticamente com a posse do novo(a) Reitor(a).
- 8 — O(A) Reitor(a) pode ainda ser coadjuvado(a) por um(a) Administrador(a), que é um gestor(a) profissional nomeado(a) para um mandato de quatro anos, que cessa automaticamente com a posse do(a) novo(a) Reitor(a).

Artigo 26.º

- 1 — O Conselho Superior da UCP é composto por membros natos, eleitos e nomeados.
- 2 — São membros natos:
 - a) O Magno Chanceler, que preside;
 - b) O(A) Reitor(a), que exerce as funções de vice-presidente;
 - c) O(A)s Vice-Reitores(as) e os(as) Pró-Reitores(as);
 - d) Os Bispos Diocesanos em cujas circunscrições eclesiais funcionem Centros Regionais da UCP;
 - e) Os Superiores Maiores de Institutos que tenham a responsabilidade de unidades integradas na UCP;
 - f) O(A) Administrador(a) da Universidade;
 - g) O(A) Reitor(a) da Universidade de São José.
- 3 — São membros nomeados:
 - a) Um representante designado pela Conferência Episcopal;
 - b) Oito diretores das unidades orgânicas de ensino e investigação, designados pelo Magno Chanceler, por indicação do(a) Reitor(a), devendo respeitar-se o princípio da rotatividade da representação das diversas unidades.

4 — São membros eleitos:

a) Nove individualidades de prestígio na vida cultural, social e económica do País, escolhidas pelos membros natos, cuja experiência possa concorrer para assegurar uma relação adequada da UCP com a sociedade portuguesa, uma adaptação às suas necessidades e a atualização, nesta perspetiva, do ensino e da investigação nela realizados;

b) Um(a) representante das associações dos(as) antigos(as) estudantes, escolhido(a) pelos restantes membros do Conselho de entre uma lista composta de tantos nomes quantas as associações existentes, cabendo a indicação de cada um deles aos respetivos corpos sociais.

5 — Por determinação do Magno Chanceler, ouvido o(a) Reitor(a), podem ser chamados a participar em reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, Diretores(as) ou outros membros das unidades orgânicas, ou peritos(as) a estas estranhos.

6 — O mandato dos membros eleitos ou nomeados tem a duração de três anos e só pode ser objeto de uma renovação sucessiva, com exceção dos indicados nos termos dos n.ºs 3 e 4, alínea b), cujo mandato é de dois anos.

7 — Os membros eleitos ou nomeados perdem o mandato:

a) Se faltarem a três reuniões sucessivas sem justificação apresentada ao Magno Chanceler;

b) Se praticarem atos ou tomarem posições públicas que redundem em manifesto prejuízo ou desprestígio para a UCP.

8 — A perda de mandato prevista no número anterior é declarada pelo Magno Chanceler, sob proposta do(a) Reitor(a).

9 — O Conselho Superior funciona e delibera com a presença da maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, não se contando, para efeitos de quórum, os membros natos referidos na alínea d) do n.º 2.

Artigo 27.º

1 — O Conselho Superior superintende na vida institucional e no governo e administração da UCP, salvo o que, nestes domínios, esteja atribuído aos órgãos individuais e aos demais órgãos colegiais de governo da Universidade, e aos serviços administrativos, devendo agir em conformidade com as orientações da Conferência Episcopal Portuguesa.

2 — Relativamente à vida institucional da UCP, compete ao Conselho Superior:

a) Promover ou aprovar, sob proposta do(a) Reitor(a), a reforma ou a alteração dos presentes Estatutos, antes de serem enviados ao Dicastério para a Cultura e Educação;

b) Aprovar, sob proposta do(a) Reitor(a), o Estatuto da Carreira Docente e de Investigação e o Regulamento Disciplinar;

c) Aprovar ou propor às entidades competentes a criação ou integração de novos Centros Regionais, unidades orgânicas, departamentos, centros de estudos e institutos culturais, ou a sua incorporação, associação ou afiliação na UCP, bem como a extinção, desanexação ou modificação dos que fazem parte dela, nesta se encontram incorporados ou lhe estão associados ou afiliados;

d) Pronunciar-se, a pedido do(a) Reitor(a), sobre acordos celebrados ou a celebrar com quaisquer entidades, desde que envolvam direta ou indiretamente o nome ou a responsabilidade da UCP;

e) Velar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida da UCP;

f) Promover a cooperação entre todos os sectores e órgãos universitários, em ordem a que se cumpra a missão específica da UCP;

g) Deliberar, por iniciativa própria, ou sob proposta do(a) Reitor(a), do Conselho Académico ou de qualquer das unidades orgânicas, quanto à concessão do grau de doutor *honoris causa*;

h) Deliberar, por iniciativa própria ou sob proposta do(a) Reitor(a), quanto à concessão do título de «benemérito da Universidade» ou de outros que venham a ser instituídos.

3 — Relativamente ao governo e administração da UCP, compete ao Conselho Superior:

- a) Pronunciar-se sobre a designação do(a) Reitor(a), a pedido do Magno Chanceler e pelo modo que este indicar;
- b) Apreciar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Estratégico proposto pelo(a) Reitor(a);
- c) Solicitar estudos e inquéritos, bem como tomar as medidas que a partir deles se recomendem;
- d) Apreciar e julgar, em última instância, a nível da Universidade, os recursos das decisões e deliberações que, segundo estes Estatutos e os regulamentos universitários, sejam admitidos;
- e) Estabelecer as diretrizes gerais respeitantes à gestão e administração da Universidade;
- f) Determinar a constituição de comissões especiais, requeridas para a execução de tarefas da sua responsabilidade;
- g) Aprovar o orçamento da Universidade;
- h) Fixar as taxas, propinas e emolumentos a cobrar pela Universidade;
- i) Aprovar a contratação de financiamento junto de instituições de crédito;
- j) Aprovar o relatório e contas;
- k) Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis, ou a construção de novos edifícios para instalações universitárias;
- l) Autorizar obras de conservação, ampliação ou beneficiação dos edifícios universitários e as aquisições de equipamento, quando não previstos nos orçamentos aprovados;
- m) Aprovar a criação ou participação noutras entidades, desde que essa participação seja de natureza financeira ou envolva responsabilidade patrimonial para a Universidade;
- n) Decidir ou pronunciar-se sobre tudo o mais que estiver previsto nestes Estatutos ou nos regulamentos universitários, bem como sobre qualquer outro assunto, por determinação das autoridades superiores da Igreja, mediante solicitação do(a) Reitor(a).

4 — O Conselho Superior pode delegar funções no Conselho de Reitoria, devendo este informá-lo, através do(a) Reitor(a), das deliberações que houver tomado, na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

5 — O Conselho Superior pode requisitar a qualquer órgão ou serviço da Universidade elementos indispensáveis ao estudo dos assuntos sobre que haja de pronunciar-se, bem como delegar em qualquer dos seus membros a realização de diligências em ordem à obtenção daqueles elementos.

6 — O Conselho Superior pode ouvir o parecer de qualquer órgão ou serviço da Universidade ou solicitar a colaboração técnica de qualquer especialista, ligado(a) ou não às atividades universitárias.

7 — O Conselho Superior reúne ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Magno Chanceler, por sua iniciativa ou a solicitação do(a) Reitor(a), o convoque, e ainda quando um terço, pelo menos, dos seus membros requeira ao Magno Chanceler a convocação.

8 — As demais normas respeitantes ao funcionamento do Conselho Superior constam do seu regulamento.

Artigo 28.º

1 — O Conselho Académico tem a seguinte composição:

- a) O(A) Reitor(a), que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Os(As) Vice-Reitores(as) e Pró-Reitores(as);
- c) Os(As) Diretores(as) das unidades orgânicas;
- d) O(A) Administrador(a) da Universidade.

2 — Podem participar nas reuniões do Conselho Académico, a convite do(a) Reitor(a), outras personalidades ligadas à administração da Universidade.

3 — O Conselho Académico reúne, em princípio, seis vezes por ano e sempre que o(a) Reitor(a) o convoque.



4 — Compete ao Conselho Académico:

- a) Analisar e debater as questões relacionadas com a atividade académica e científica da Universidade, bem como a execução orçamental e o funcionamento dos respetivos *campi*;
- b) Pronunciar-se sobre os Estatutos e regulamentos da Universidade e das suas unidades orgânicas;
- c) Pronunciar-se sobre as propostas de atribuição do grau de doutor *honoris causa*;
- d) Apreciar a proposta de Plano de Desenvolvimento Estratégico da Universidade;
- e) Assessorar o(a) Reitor(a) em todas as questões que este(a) entenda submeter-lhe.

Artigo 29.º

1 — No exercício das suas funções, o(a) Reitor(a) é coadjuvado(a) pelo Conselho de Reitoria e pelo Conselho de Gestão Financeira.

2 — O(A) Reitor(a), sempre que considere conveniente, pode convocar reuniões conjuntas de parte ou da totalidade dos membros do Conselho de Reitoria e do Conselho de Gestão Financeira.

Artigo 30.º

3 — O Conselho de Reitoria tem a seguinte composição:

- a) O(A) Reitor(a), que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Os(As) Vice-Reitores(as);
- c) Os(As) Pró-Reitores(as);
- d) O(A) Administrador(a) da Universidade.

4 — Compete ao Conselho de Reitoria:

- a) Assessorar o(a) Reitor(a) no governo da Universidade, em todas as questões que este entenda submeter-lhe;
- b) Exercer as funções previstas no n.º 4 do artigo 27.º

Artigo 31.º

1 — O Conselho de Gestão Financeira tem a composição seguinte:

- a) O(A) Reitor(a), que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;
- b) Dois(uas) Vice-Reitores(as);
- c) Os(As) Pró-Reitores(as);
- d) O(A) Administrador(a) da Universidade.

2 — Compete ao Conselho de Gestão Financeira:

- a) Acompanhar a administração do acervo patrimonial e financeiro da Universidade;
- b) Aprovar a concessão de subvenções regulares ou extraordinárias às unidades orgânicas e centros da Universidade, bem como às instituições dotadas de património, recursos e administração autónomos;
- c) Pronunciar-se sobre as regras de execução orçamental;
- d) Pronunciar-se sobre transferências de verbas nos Centros Regionais e nas unidades orgânicas;
- e) Elaborar as propostas dos quadros e tabelas de remuneração do pessoal;
- f) Apreciar as propostas de aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis;
- g) Apreciar as propostas relativas à construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios universitários e à aquisição de equipamento, quando não previstas nos orçamentos;
- h) Acompanhar as propostas de fixação de taxas, propinas e emolumentos;
- i) Emitir parecer sobre o n.º 3, alínea j), do artigo 27.º

3 — O Conselho de Gestão Financeira reúne, em princípio, mensalmente e sempre que o(a) Reitor(a) o convoque.

Artigo 32.º

1 — O Conselho Fiscal é composto por três membros independentes, designados pelo Conselho Superior e tem como competência a monitorização e fiscalização da administração da Universidade.

2 — Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da UCP;
- b) Avaliar regularmente a auditoria externa.

3 — O mandato dos membros do Conselho Fiscal caduca com o mandato do(a) Reitor(a).

Artigo 33.º

1 — O(A) Administrador(a) da Universidade desempenha funções de coordenação integrada da gestão administrativa e económico-financeira da Universidade.

2 — O(A) Administrador(a) da Universidade é um(a) gestor(a) profissional nomeado(a) para um mandato de quatro anos, que coincide com o do(a) Reitor(a) e cessa automaticamente com a posse do(a) novo(a) Reitor(a).

3 — Compete ao Administrador(a) da Universidade, por delegação do(a) Reitor(a):

- a) A gestão administrativa e económico-financeira da UCP;
- b) Dirigir superiormente os serviços administrativos nas funções nacionais;
- c) Dirigir superiormente os serviços administrativos da Sede, sob sua coordenação, e propor ao(à) Reitor(a) a contratação do pessoal técnico, administrativo e auxiliar afeto ao funcionamento da Sede;
- d) Propor as tabelas de propinas, taxas e emolumentos;
- e) Propor as diretrizes gerais respeitantes ao orçamento da Universidade;
- f) Elaborar o orçamento anual da UCP e acompanhar a execução orçamental ao longo do ano, prestando informações regulares sobre ela à Reitoria e propondo as alterações que se mostrem necessárias à boa execução orçamental;
- g) Coordenar a preparação e elaboração do Relatório e Contas da Universidade;
- h) Acompanhar a gestão dos contratos de trabalho do pessoal docente e não docente da UCP;
- i) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Reitor(a), atinentes a matérias económico-financeiras.

Artigo 34.º

1 — Na Sede da UCP e em cada um dos Centros Regionais existe um Conselho Consultivo da Comunidade, integrado por até cinco individualidades representativas da comunidade e por representantes de instituições a que a UCP, por convénio, tenha reconhecido o direito de integram o Conselho.

2 — As cinco individualidades referidas no número anterior são designadas pelo(a) Reitor(a) para um mandato de três anos, que pode ser renovado por duas vezes.

3 — No caso dos Centros Regionais, a nomeação das individualidades referidas no n.º 1 é feita mediante proposta do(a) Pró-Reitor(a), ouvido o Bispo Diocesano.

4 — O(A) Reitor(a), ou o(a) Pró-Reitor(a) que preside ao Centro Regional, convoca, fixa a ordem do dia e dirige as reuniões do Conselho Consultivo da Comunidade.

Artigo 35.º

1 — Na Sede e nos Centros Regionais existe um Conselho de *Campus* com a seguinte composição:

- a) O(A) Reitor(a), ou o(a) Pró-Reitor(a) que preside ao Centro Regional, que convoca, fixa a ordem do dia e dirige as reuniões;
- b) Os Diretores(as) das unidades orgânicas;
- c) Os Presidentes das Associações de estudantes, ou um estudante eleito pelo Conselho Pedagógico de cada unidade orgânica, quando não exista associação de estudantes;
- d) Os responsáveis pelas seguintes áreas: Serviços Académicos, Responsabilidade Social e Apoio ao Aluno, Relações Internacionais, Capelania e outras áreas consideradas relevantes para a agenda da reunião.

2 — O mandato dos membros eleitos tem a duração de um ano, podendo ser renovado.

3 — O Conselho de *Campus* reúne, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

4 — Compete ao Conselho de *Campus* pronunciar-se sobre assuntos de natureza pedagógica e comunitária e, de modo especial:

- a) Pronunciar-se sobre o decurso de cada ano académico;
- b) Pronunciar-se e dar sugestões sobre a utilização e o funcionamento dos serviços comuns;
- c) Propor às entidades competentes o apoio a iniciativas culturais e de natureza extracurricular;
- d) Propor iniciativas de natureza pastoral;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o(a) Presidente decida submeter à sua consideração.

CAPÍTULO VI

Centros regionais da UCP e órgãos de gestão respetivos

Artigo 36.º

Da UCP fazem parte Centros Regionais, que incorporam os *campi* localizados fora da Sede.

Artigo 37.º

1 — Cada Centro Regional é presidido por um(a) Pró-Reitor(a) especificamente nomeado(a) para o exercício dessas funções.

2 — Os(As) Pró-Reitores(as) que presidem aos Centros Regionais são nomeados(as), nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 24.º, ouvidos o Bispo Diocesano e os(as) Diretores(as) das unidades orgânicas do Centro Regional.

3 — O mandato dos(as) Pró-Reitores(as) especificamente nomeados(as) para administrar os Centros Regionais cessa automaticamente com a posse do(a) Reitor(a).

4 — Compete aos(às) Pró-Reitores(as) que presidem aos Centros Regionais, por delegação do(a) Reitor(a):

- a) Representar a UCP em juízo e fora dele, em matérias que digam respeito ao respetivo Centro Regional;
- b) Propor ao(à) Reitor(a) a contratação do pessoal técnico, administrativo e auxiliar afeto ao funcionamento do Centro Regional;
- c) Admitir e excluir os(as) alunos(as);
- d) Elaborar e apresentar as propostas orçamentais relativas ao Centro, assegurando a sua boa execução;
- e) Dirigir os serviços administrativos do Centro Regional nas funções locais;



- f) Manter o(a) Reitor(a) informado(a) sobre a vida e os problemas do Centro Regional;
- g) Promover a elaboração de proposta de regulamento do Centro Regional;
- h) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo(a) Reitor(a), atinentes a matérias respeitantes ao Centro Regional.

5 — O(a) Pró-Reitor(a) que preside ao Centro Regional promove reuniões periódicas com os(as) Diretores(as) das unidades orgânicas do Centro Regional, para resolução de questões relacionadas com o funcionamento do respetivo *campus*.

6 — O(a) Pró-Reitor(a) que preside ao Centro Regional pode propor ao(à) Reitor(a) ser assessorado nas funções administrativas por uma equipa executiva.

CAPÍTULO VII

Órgãos de gestão das unidades orgânicas

Artigo 38.º

1 — Cada unidade orgânica é administrada pelo(a) Diretor(a), pelo Conselho de Direção e pelo Conselho Científico.

2 — Quando as especificidades da unidade aconselhem uma estrutura diversa da prevista no número anterior, ela será contemplada no respetivo regulamento.

Artigo 39.º

1 — O(A) Diretor(a) é nomeado(a), nos termos da alínea e) do n.º 3, do artigo 23.º e da alínea c) do n.º 4, do artigo 24.º, em regra, de entre professores(as) catedráticos(as) ou associados(as) da unidade, ouvido o Bispo Diocesano.

2 — A escolha do(a) Diretor(a) é precedida de consulta aos(às) docentes.

3 — A nomeação do(a) Diretor(a) é feita por três anos, com possibilidade de duas renovações, sendo o mandato revogável *ad nutum*.

4 — O(a) Diretor(a) cessante continua em exercício de funções até à tomada de posse do(a) seu(u) substituto(a).

5 — Compete ao(à) Diretor(a):

- a) Representar a unidade;
- b) Convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões dos órgãos colegiais da unidade;
- c) Executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da unidade;
- d) Promover e coordenar a ação da unidade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
- e) Assegurar o funcionamento dos serviços da unidade;
- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da unidade;
- g) Manter o(a) Reitor(a) informado sobre a vida e problemas da unidade;
- h) Elaborar e apresentar ao(à) Reitor(a) o relatório anual da unidade;
- i) Elaborar o projeto de orçamento da unidade;
- j) Ordenar os gastos correntes da unidade, de acordo com o seu orçamento e ressalvadas as disposições regulamentares da Universidade;
- k) Fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da unidade;
- l) Constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.

Artigo 40.º

1 — O(A) Diretor(a) é coadjuvado(a) no exercício das suas funções pelo Conselho de Direção, em cujos membros pode delegar tarefas de coordenação da ação da unidade e do funcionamento dos respetivos serviços.



2 — Sem prejuízo do disposto no regulamento próprio da unidade, o Conselho de Direção é constituído pelo(a) Diretor(a), pelos(as) coordenadores(as) da atividade desenvolvida em *campi* diferentes daquele em que a unidade tem a sua sede, quando seja o caso, e por um mínimo de dois(uas) vogais, escolhidos(as) de entre os professores(as) da unidade.

3 — O Conselho de Direção é nomeado pelo(a) Reitor(a), sob proposta do(a) Diretor(a), e cessa funções juntamente com este(a).

4 — Compete ao Conselho de Direção:

a) Coadjuvar o(a) Diretor(a) no exercício das suas funções, exercendo as tarefas que nele sejam delegadas;

b) Exercer poder disciplinar em relação aos(às) alunos(as), de acordo com os regulamentos da unidade.

Artigo 41.º

1 — O Conselho Científico tem a seguinte composição:

a) O(A) Diretor(a) da unidade, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões;

b) Professores(as) catedráticos(as) e associados(as) de carreira da unidade;

c) Professores(as) auxiliares de carreira em termos e número a fixar nos regulamentos das respetivas unidades.

2 — Sob proposta do Diretor(a), o Reitor(a) pode nomear um professor catedrático para exercer as funções de Presidente do Conselho Científico.

3 — O(A) Reitor(a) pode autorizar que integrem o Conselho Científico, sob proposta fundamentada desse órgão, professores(as) e investigadores(as) doutorados(as), nacionais ou estrangeiros(as), que exerçam transitoriamente funções na unidade.

4 — As unidades com cursos em áreas científicas afins podem ter um único Conselho Científico, no qual estão representados(as) os(as) professores(as) de carreira das várias áreas científicas.

5 — Nos casos previstos no n.º 3, o Conselho Científico pode funcionar por secções científicas, com as atribuições a estabelecer em regulamento próprio.

6 — O Conselho Científico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o(a) Presidente, por iniciativa própria, ou a solicitação do mínimo de um terço dos seus membros, o convoque.

7 — Podem ser solicitados a tomar parte nas reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto docentes, investigadores(as) ou técnicos(as) cuja audição seja suscetível de concorrer para o esclarecimento de assuntos incluídos na ordem do dia.

8 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar os projetos de regulamentos da unidade;

b) Propor modificações aos regulamentos da unidade;

c) Aprovar a proposta de organização dos planos de estudos;

d) Fazer propostas sobre o desenvolvimento das atividades científicas, de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade;

e) Pronunciar-se sobre a realização de projetos autónomos de ensino e investigação, no âmbito da unidade, e apresentar propostas a este respeito;

f) Aprovar propostas de recrutamento, provimento, promoção e dispensa do pessoal docente e investigador;

g) Distribuir o trabalho docente e de investigação pelos(as) docentes e investigadores(as) da unidade;

h) Pronunciar-se sobre a admissão dos(as) candidatos(as) às provas de doutoramento e propor os membros dos júris respetivos;

i) Aprovar as propostas de abertura de concurso para as vagas de professores(as) de carreira e a composição dos respetivos júris;

j) Propor a composição dos júris das provas para o título de agregado(a);

- k) Estabelecer normas de avaliação de conhecimentos;
- l) Pronunciar-se sobre a equivalência de estudos feitos em outras unidades da UCP ou em outras Universidades ou escolas superiores;
- m) Conceder a equivalência de graus académicos estrangeiros nas áreas científicas cultivadas na unidade, ou propor a composição dos respetivos júris, nos termos da lei;
- n) Pronunciar-se sobre a concessão do grau de doutor *honoris causa* pela unidade que tutela;
- o) Apreciar a atividade universitária dos docentes;
- p) Aprovar o seu regulamento interno.

9 — O Conselho Científico pode delegar no Conselho de Direção as competências previstas nas alíneas f), g) e m) do número anterior.

10 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

11 — Nas propostas de provimento do pessoal docente e investigador, o Conselho Científico deve ter em conta as circunstâncias que, segundo o Estatuto da Carreira Docente e de Investigação, constituem justa causa de extinção dos respetivos contratos.

Artigo 42.º

1 — Na Sede da UCP e em cada Centro Regional existe, nos termos fixados em regulamento próprio, um(a) Provedor(a) do Estudante, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da Universidade, designadamente com os conselhos pedagógicos das unidades orgânicas que desenvolvem a sua atividade no respetivo *campus*.

2 — Na Sede e em cada Centro Regional da UCP existe um(a) Provedor(a) de Ética, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

3 — Na Sede e em cada Centro Regional da UCP existe um(a) Provedor(a) para a Inclusão e a Igualdade, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Artigo 43.º

1 — Em todas as unidades orgânicas existe um Conselho Pedagógico, constituído por igual número de representantes do corpo docente e dos(as) estudantes, eleitos nos termos estabelecidos em regulamento próprio.

2 — Nas unidades plurilocalizadas, existe um Conselho Pedagógico em cada um dos *campi* em que elas desenvolvam a sua atividade.

3 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Acompanhar a realização e divulgação do desempenho pedagógico da unidade orgânica e da instituição e refletir sobre os respetivos resultados;
- c) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- d) Pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação do aproveitamento dos(as) estudantes;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da unidade orgânica ou da instituição.

4 — A constituição e as regras de funcionamento dos Conselhos Pedagógicos são determinadas nos regulamentos de cada unidade.

CAPÍTULO VIII

Centros de estudos, departamento e institutos culturais

Artigo 44.º

1 — Na UCP, existem centros de estudos, departamento e institutos culturais, cuja finalidade é a realização de estudos aplicados e multidisciplinares e a prestação de serviços.

2 — Os centros integram-se em unidades orgânicas ou dependem diretamente do(a) Reitor(a).

3 — Em cada centro há um(a) Diretor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), que poderá ser assessorado(a) por um Conselho.

4 — A constituição do Conselho, suas competências e funcionamento são objeto de regulamento próprio, aprovado pelo(a) Reitor(a).

5 — Cada centro elaborará anualmente o seu próprio orçamento, a ser submetido aos órgãos competentes, no qual se procurará garantir a própria autonomia financeira.

6 — Instituto cultural designa uma unidade dedicada ao estudo aplicado de problemas e à transferência de conhecimento, de natureza pluridisciplinar.

7 — Compete ao instituto elaborar um plano da atividade científica no seu conjunto, garantir a colaboração e a convergência dos diversos centros, administrar e potenciar os meios necessários e disponíveis para as ações a desenvolver, nomeadamente os meios humanos, técnicos, logísticos e financeiros.

8 — O Instituto é dirigido por um(a) Diretor(a), nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

CAPÍTULO IX

Pastoral universitária

Artigo 45.º

1 — Por força da sua natureza específica, a UCP preocupa-se continuamente com a evangelização dos seus membros, a qual é assegurada, quer pela inspiração cristã de todo o ensino, quer pela pastoral universitária.

2 — A pastoral universitária oferece aos membros da comunidade académica a ocasião de coordenar o estudo e outras atividades universitárias com os princípios religiosos e morais, integrando assim a vida com a Fé.

3 — Aos serviços de pastoral universitária em cada *campus* preside o Capelão, nomeado pelo Bispo Diocesano.

4 — O Capelão, no exercício da atividade pastoral dentro da UCP, depende do Bispo Diocesano, devendo, todavia, coordenar a sua ação com o(a) Pró-Reitor(a) que administra o Centro Regional, que lhe garantirá os meios necessários.

5 — Em cada *campus*, a pastoral universitária no interior da UCP integra-se no conjunto da pastoral universitária da própria Diocese.

CAPÍTULO X

Pessoal docente e investigadores

A UCP dispõe do pessoal docente e de investigadores necessários à realização dos seus fins no campo do ensino, da investigação e da extensão universitária.

Artigo 46.º

1 — A UCP é uma Universidade de identidade católica, pelo que o respeito pelos valores que a enformam constitui tarefa de toda a comunidade universitária.

2 — Os(As) docentes e investigadores(as) da UCP devem pautar a sua atuação pelo respeito por princípios de honestidade, integridade, lealdade institucional, responsabilidade, zelo e demais valores plasmados no Código de Ética e Conduta da UCP.

3 — Constitui fundamento de extinção do vínculo contratual do(a) docente ou investigador(a) o desrespeito pelos princípios e valores cristãos plasmados na identidade da Universidade.

Artigo 47.º

1 — O corpo docente da UCP é composto por docentes de carreira, convidados e visitantes.

2 — Os docentes convidados são individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, que prestam serviço em regime de tempo parcial, ou que visam satisfazer necessidades de carácter provisório da instituição.

3 — Entende-se por professor visitante o que é docente de outra Universidade, nacional ou estrangeira.

4 — As categorias académicas dos docentes e respetivas funções são definidas pelo Estatuto da Carreira Docente, que estabelece as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções, nomeadamente as que disciplinam os concursos para professor(a) auxiliar, associado(a) e catedrático(a).

5 — Os investigadores regem-se pelo Estatuto da Carreira de Investigação da UCP.

Artigo 48.º

Os direitos e os deveres dos(as) docentes são os resultantes do Código de Direito Canónico e dos documentos específicos emanados do Dicastério para a Cultura e Educação, designadamente a Constituição Apostólica *Ex Corde Ecclesiae*, com as especificações que constam do Estatuto da Carreira Docente e dos contratos respetivos.

CAPÍTULO XI

Serviços administrativos e pessoal não-docente

Artigo 49.º

1 — Os serviços da UCP integram:

- a) Os serviços centrais, localizados na Sede da Universidade;
- b) Os serviços localizados em cada um dos *campi*, incluindo o *campus* de Lisboa, que estão afetos ao funcionamento das unidades que desenvolvem a sua atividade no respetivo *campus*.

2 — Em ordem ao seu funcionamento, os serviços administrativos podem ser agrupados em sectores ou direções, com responsável próprio.

Artigo 50.º

1 — O funcionamento dos serviços é assegurado por pessoal admitido de harmonia com os quadros e respetivas tabelas de remuneração, fixados nos termos dos presentes Estatutos, e que deve ser informado, no momento da sua admissão, da identidade da UCP e aceitar as exigências daí resultantes.

2 — Os(As) colaboradores(as) da UCP devem pautar a sua atuação pelo respeito por princípios de honestidade, integridade, lealdade institucional, responsabilidade, zelo e demais valores plasmados no Código de Ética e Conduta da UCP.

CAPÍTULO XII

Corpo discente

Artigo 51.º

1 — Na UCP, há alunos(as) internos(as) ou regulares, alunos(as) externos(as) e ouvintes.

2 — São alunos(as) internos(as) os(as) que pretendem obter os graus académicos e frequentam normalmente as aulas e os exercícios e trabalhos escolares prescritos, em regime de tempo completo ou parcial, consoante estabelecido nos regulamentos das unidades orgânicas.

3 — São alunos(as) externos(as) os(as) que se inscrevem para a frequência e avaliação em apenas algumas disciplinas de cada semestre ou ano escolar.

4 — São considerados(as) ouvintes os(as) que frequentam livremente as aulas de certas disciplinas, à sua escolha, sem avaliação.

Artigo 52.º

1 — Constituem direitos dos(as) alunos(as) internos(as):

- a) Assistir às aulas e tomar parte nos seminários, exercícios e trabalhos escolares;
- b) Obter da Universidade uma preparação humana, científica e técnica de qualidade;
- c) Obter do corpo docente um ensino de nível elevado e uma correta avaliação dos seus conhecimentos;
- d) Participar, na forma prevista nos presentes Estatutos, em órgãos colegiais da Universidade e das suas unidades orgânicas;
- e) Exercer o direito de representação no âmbito destes Estatutos;
- f) Eleger os(as) seus(suas) representantes em órgãos colegiais da Universidade e suas unidades orgânicas;
- g) Formular petições e reclamações aos órgãos da Universidade e às suas unidades orgânicas;
- h) Recorrer para órgãos competentes, hierarquicamente superiores ou com poderes de supervisão;
- i) Usar das bibliotecas universitárias e dos demais instrumentos de trabalho;
- j) Fruir de regalias e benefícios sociais estatutária e regulamentarmente previstos;
- k) Promover atividades ligadas aos interesses específicos da vida universitária.

2 — Os(As) alunos(as) externos(as) gozam dos direitos reconhecidos no número anterior aos(às) alunos(as) ordinários(as), com exceção dos enunciados nas alíneas d), e), f) e j).

Artigo 53.º

1 — Constituem deveres dos(as) alunos(as) internos(as) e externos(as):

- a) Respeitar os princípios enformadores da UCP;
- b) Esforçar-se para obter aproveitamento do ensino ministrado;
- c) Observar os regulamentos universitários, no que respeita à organização didática e em especial no que toca à frequência das aulas, à execução dos trabalhos escolares e ao pagamento das taxas e propinas devidas à Universidade;
- d) Observar o regime disciplinar instituído, em especial abstenendo-se de atos que possam levar a perturbações da ordem, a ofensas aos bons costumes e ao desrespeito dos órgãos universitários, dos(as) docentes, investigadores(as), técnicos(as) e do restante pessoal universitário;
- e) Abster-se de manifestações de carácter político-partidário dentro dos recintos universitários;
- f) Contribuir para o prestígio e bom nome da Universidade;
- g) Participar nos atos solenes da Universidade;
- h) Respeitar o património material da Universidade;
- i) Cooperar com os órgãos universitários para a realização dos objetivos da Universidade;
- j) Comparecer às reuniões dos órgãos colegiais de que façam parte.



2 — O ensino ministrado na UCP obedece ao regime presencial, salvaguardada a possibilidade de adoção de regimes especiais, consagrados no regulamento próprio das unidades orgânicas.

Artigo 54.º

1 — O disposto nos dois artigos anteriores aplica-se aos(às) ouvintes, no que for compatível com os termos da sua específica ligação à Universidade.

2 — Os(As) ouvintes têm o direito de obter certificado de assistência às aulas das disciplinas que hajam frequentado e devem pagar as taxas e propinas previstas nas respetivas tabelas.

Artigo 55.º

1 — Podem ser excluídos(as) da Universidade os(as) alunos(as) que:

- a) Forem disciplinarmente punidos(as) com a sanção de exclusão;
- b) Hajam de deixar de frequentar a Universidade por força da aplicação dos regulamentos das unidades orgânicas ou dos cursos.

2 — As decisões de exclusão de alunos(as) da Universidade por razões disciplinares devem ser submetidas a homologação do(a) Reitor(a).

Artigo 56.º

1 — O poder disciplinar em relação aos(às) alunos(as) é exercido de acordo com os presentes Estatutos e o Regulamento Disciplinar, assegurando-se-lhes sempre o direito de defesa.

2 — Constituem faltas disciplinares dos(as) alunos(as) todos os comportamentos voluntários, ativos ou omissivos, que se traduzam em violações dos seus deveres legal, estatutária ou regulamentarmente fixados e todos os atos que atentem contra a dignidade da pessoa humana e os demais princípios referenciados no Código de Ética e Conduta da UCP.

3 — Os(As) alunos(as) que cometam faltas disciplinares serão objeto de sanções proporcionadas à gravidade das mesmas.

4 — As sanções disciplinares aplicáveis aos(às) alunos(as) são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa correspondente aos prejuízos materiais causados à UCP ou às despesas por ela suportadas;
- d) Suspensão de frequência por período determinado, até um ano;
- e) Exclusão da Universidade.

Artigo 57.º

1 — Os(As) alunos(as) internos(as) estão representados nos órgãos colegiais da UCP pela forma prevista nestes Estatutos e nos regulamentos das respetivas unidades de ensino.

2 — Os representantes dos(as) alunos(as) internos(as) nos órgãos colegiais são escolhidos por sufrágio direto, secreto e universal.

3 — Só se consideram válidas as eleições realizadas de acordo com o regulamento eleitoral estabelecido.

4 — As datas dos atos eleitorais são marcadas pelos(as) Diretores(as) das unidades orgânicas.

5 — A Universidade coloca à disposição dos(as) estudantes locais e material apropriados para a realização das eleições.

6 — O Regulamento Eleitoral fixará as demais normas necessárias ao correto desenvolvimento da atividade eleitoral e à autenticidade da representação.



Artigo 58.º

1 — Salvaguardadas as exigências decorrentes das finalidades e dos objetivos da UCP fixados nestes Estatutos, os(as) estudantes podem constituir associações de índole universitária, religiosa, cultural, social, desportiva ou de recreio.

2 — As associações de estudantes, desde que organizadas segundo as normas destes Estatutos, constituem o meio privilegiado do diálogo das autoridades universitárias com o corpo discente.

3 — A UCP colocará locais à disposição das associações de estudantes dos(as) estudantes para que estes(as) possam desenvolver a sua atividade associativa universitária.

4 — O(A) Reitor(a) pode impedir o funcionamento de qualquer associação que seja incompatível com as finalidades e objetivos da UCP, considerando-se falta disciplinar grave a permanência no exercício de funções nos corpos sociais das associações encerradas ou não autorizadas.

CAPÍTULO XIII

Apoios sociais e fundação UCP

Artigo 59.º

1 — Na UCP, existem Serviços Sociais que garantem o apoio aos(às) estudantes, expresso em reduções ou isenções de propinas, na concessão de bolsas de estudo, bem como no auxílio prestado à solução dos problemas de alojamento e de alimentação, ou outros.

2 — Os Serviços Sociais da UCP têm um(a) responsável.

3 — Os Serviços Sociais têm orçamento e regulamento próprios.

4 — As Residências Universitárias da UCP regem-se por orçamento e regulamento próprios.

Artigo 60.º

1 — Além do apoio social referido no artigo anterior, a UCP pode atribuir prémios e bolsas para custeio de estudos e de pesquisas, e subvencionar, total ou parcialmente, a publicação de trabalhos de valor dos(as) estudantes.

2 — Os fundos para a realização da política de apoio e estímulo ao estudo e à investigação, a que o número anterior alude, provirão dos recursos da Universidade ou de subsídios concedidos ou instituições feitas por entidades públicas ou privadas, as quais poderão regulamentar a atribuição de tais prémios, bolsas e subvenções.

Artigo 61.º

A prossecução dos fins previstos nos dois artigos anteriores é feita em articulação com a Fundação UCP, a qual tem por objeto promover, no quadro da UCP, o desenvolvimento de projetos de interesse social na área do ensino superior, nomeadamente a formação permanente dos docentes, a investigação científica pura e aplicada, a cooperação com os países de língua oficial portuguesa, o apoio a estudantes, a edição de publicações e divulgação ou debate de temas científicos.

CAPÍTULO XIV

Cursos

Artigo 62.º

1 — A UCP ministra ciclos de estudo conferentes de grau e cursos não conferentes de grau, vocacionados para a formação ao longo da vida.

2 — A realização de cursos pode ser feita em conjunto com outras instituições universitárias, portuguesas ou estrangeiras, com base em acordos formais.



Artigo 63.º

No âmbito das ciências sagradas, sem prejuízo do previsto na alínea *n*) do n.º 4 do artigo 24.º, os planos de estudo dos cursos de graduação e pós-graduação são fixados pelo Conselho Científico da Faculdade de Teologia, de harmonia com as orientações superiores da hierarquia da Igreja, designadamente o artigo 6.º das Disposições para a Aplicação da Constituição Apostólica *Veritatis Gaudium*.

CAPÍTULO XV

Graus académicos

Artigo 64.º

1 — A UCP confere os graus académicos previstos na legislação nacional e eclesiástica pertinente.

2 — A imposição das insígnias doutorais faz-se em sessão solene no Dia da Universidade.

Artigo 65.º

1 — O grau de doutor *honoris causa* pode ser conferido, nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 27.º, a personalidades que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências ou para o esplendor das letras ou das artes, às que hajam bem merecido da Igreja, do País ou da Humanidade, ou às que tenham prestado, no campo das atividades culturais, relevantes serviços à Universidade.

2 — Quanto às Faculdades Eclesiásticas, deve observar-se, na concessão do grau de doutor *honoris causa*, o previsto no artigo 51.º da Constituição Apostólica *Veritatis Gadium*.

CAPÍTULO XVI

Títulos

Artigo 66.º

O título de «benemérito(a) da Universidade» ou outros que venham a ser instituídos são concedidos, nos termos da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 27.º, às pessoas ou entidades que hajam prestado à UCP significativo apoio ou serviço.

CAPÍTULO XVII

Diplomas e certificados

Artigo 67.º

1 — A UCP expede cartas de curso e certificados para documentar a frequência, aproveitamento ou habilitação nos seus diferentes cursos, e ainda a obtenção dos diversos graus por ela conferidos.

2 — Os diplomas são assinados pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) da respetiva unidade orgânica, ao passo que os certificados são apenas assinados pelo(a) Diretor(a) dos Serviços Escolares.

3 — Os diplomas de doutoramento são assinados pelo Magno Chanceler, pelo(a) Reitor(a) e pelo(a) Diretor(a) da unidade orgânica considerada.



CAPÍTULO XVIII

Regime económico

Artigo 68.º

1 — Constituem património da UCP:

- a) Os bens móveis e imóveis que diretamente lhe pertencem;
- b) Os bens e direitos do Instituto Católico Português que para ela se transmitiram;
- c) Os bens que lhe hajam sido ou venham a ser doados ou deixados ou hajam sido ou venham a ser doados ou deixados à Igreja ou a quaisquer organizações ou autoridades com a expressa menção de deverem ser aplicados aos fins da UCP.

2 — Cabe ao(à) Reitor(a) aceitar doações, heranças e legados em benefício da UCP e velar pelo cumprimento dos respetivos compromissos e encargos.

Artigo 69.º

Constituem recursos da UCP para a realização dos seus fins:

- a) Os rendimentos dos seus bens próprios;
- b) O produto das propinas e taxas dos(as) alunos(as), bem como outros emolumentos;
- c) Os subsídios do Estado e de outras entidades públicas ou privadas;
- d) As doações particulares;
- e) As contribuições da Conferência Episcopal Portuguesa.

Artigo 70.º

1 — O exercício económico e fiscal da UCP corresponde ao ano civil.

2 — O orçamento ordinário geral, bem como os documentos de prestação de contas, devem ser preparados nos termos destes Estatutos.

3 — O projeto de orçamento ordinário geral deve ser aprovado até ao fim do ano anterior.

4 — Em caso de necessidade, podem ser aprovados orçamentos extraordinários ao longo do exercício.

5 — As contas de cada exercício deverão ser submetidas a parecer de um auditor externo.

CAPÍTULO XIX

Disposição final

Artigo 71.º

As dúvidas de interpretação e os casos omissos que surjam na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Superior, por sua iniciativa ou a solicitação do(a) Reitor(a).

316840243